

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, Nº 450, EDF. SUAREZ TRADE, SALA 2501 -CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TÍQUETES DE PAPEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS PARLAMENTARES, DOS DIRIGENTES, GERADORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM POR CENTO NEGATIVO).

PROCESSO - Nº 2021112932

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº033/2021

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 019/2021, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Paulo Rangel, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez trade- sala 2402 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, neste ato representada por Henrique Avelino dos Anjos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente contrato emergencial, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/10/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustível em tíquetes de papel, para abastecimento dos veículos à disposição dos Parlamentares, dos Dirigentes, Geradores e demais Atividades necessárias a manutenção desta Assembleia Legislativa da Bahia, conforme Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Presente contrato terá validade de até 180 (cento e oitenta dias), sendo sua vigência a partir da data da assinatura deste contrato.

2. É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) Credenciar estabelecimentos em todos os municípios do Estado da Bahia da seguinte forma:

Página 3 de 9

- Até 50.000 mil habitantes, mínimo de 03 posto;
- Até 100.000 mil habitantes, mínimo de 08 postos;
- Até 200.000 mil habitantes, mínimo de 15 postos;
- Até 300.000 mil habitantes, mínimo de 20 postos;
- Até 400.000 mil habitantes, mínimo de 25 postos;
- Até 500.000 mil habitantes, mínimo de 30 postos.

b) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado da Bahia;

c) Por solicitação da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 (oito) dias úteis;

d) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** concernente a execução do contrato;

f) Providenciar o credenciamento da rede de postos de abastecimento, equipadas para aceitar transações com os tickets combustíveis e encaminhar a **CONTRATANTE** a relação dos postos com razão social, nome fantasia e endereço;

g) Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

h) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

i) Indicar ao setor responsável o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

j) A revalidação dos vales combustível seja de até 90 (noventa) dias após o vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;

d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 dias da assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei Nº 9.433/05;

e) Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

f) Indicar quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos tickets combustível;

g) Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos tickets, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

h) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

i) A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

CLÁUSULA OITAVA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor estimado no período de **R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)** referente ao fornecimento de tíquetes combustível, com valor da taxa de administração de 0,01% (zero virgula zero um por cento)

Página 5 de 9

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de Outubro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO PAULO RANGEL– PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Página 8 de 9

ANEXO I

ITEM	OBJETO	VALOR DA TAXA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de tíquetes em papel para abastecimento de combustíveis	-0,01%	R\$ 937.500,00	R\$ 5.625.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 5.625.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).				

Quadro de Assinaturas

Assinado por PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA em 21/10/2021 08:30

Assinado por Henrique Avelino dos Anjos em 21/10/2021 17:29

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021DCE370>



intensidade, idealismo, humanidade e que era conhecido, principalmente, por sua irrestrita dedicação e luta em defesa dos mais necessitados.

Aos familiares, amigos e companheiros de partido, deixo o meu mais sincero voto de pesar pela triste e irreparável perda, que Deus traga-lhes conforto e paz nesta hora de dor.

Assim, após aprovação em Plenário, requeiro à Mesa o encaminhamento desta MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Luís Roberto Riske, o Gaúcho, como demonstração de meu apreço e admiração.

Dê-se conhecimento desta Moção aos familiares.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

Deputado Angelo Almeida

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PISO EM MADEIRA, RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE NAS SALAS DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 200.800,60 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS REAIS E SESENTA CENTAVOS).
PROCESSO Nº	Nº 2021104042
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/10/2021 À 20/10/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
C.N.P.J.	27.284.516/0001-61

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA CASA LEGISLATIVA.
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM POR CENTO NEGATIVO).
PROCESSO	Nº 2021112901
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº034/2021
VIGÊNCIA	180 (CENTO OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/10/2021 À 18/04/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	42.194.191/0001-10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TÍQUETES DE PAPEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS PARLAMENTARES, DOS DIRIGENTES, GERADORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -0,01% (ZERO VÍRGULA ZERO UM POR CENTO NEGATIVO).
PROCESSO	Nº 2021112932
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº033/2021
VIGÊNCIA	180 (CENTO OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/10/2021 À 18/04/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39


CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2016	
CONTRATADA	ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 20/10/2021 À 19/01/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021108093.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 032/2017	
CONTRATADA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 24/10/2021 À 23/10/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021108109.
VALOR	ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NA PROPOSTA Nº 406293265 APRESENTADA PELA CONTRATADA, PASSANDO O VALOR ANUAL PARA R\$ 43.880,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), CONFORME PROCESSO Nº 2021108109.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 032/2017	
CONTRATADA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 24/10/2021 À 23/10/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021108109.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NA PROPOSTA Nº 406293265 APRESENTADA PELA CONTRATADA, PASSANDO O VALOR ANUAL PARA R\$ 43.880,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), CONFORME PROCESSOS Nº 2021108109.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº	018/2021
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
ONDE SE LÊ	
CONTRATO Nº	018/2021
LEIA-SE	
CONTRATO Nº	019/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATADA	ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/08/2021 À 15/08/2022 CONFORME PROCESSO Nº 2021105014.
VALOR	ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE 45,96 % (QUARENTA E CINCO VÍRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 4.159,86 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), RETROATIVO A 16 DE AGOSTO DE 2021, PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO TOTAL PARA R\$ 49.918,32 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2021103517.

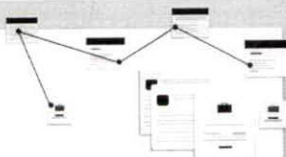
SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.002/2021 - Permitir que a servidora IVONE CERQUEIRA MAGALHÃES, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 087.038, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 08/11/2021 a 07/01/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 6.940/1994, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



**GESTÃO
DOCUMENTAL**

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.



EGBA
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br





EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535
www.egba.ba.gov.br

